

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS DE ASSESSORAMENTO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. O objetivo desta política de indicação (“Política”) é estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos aplicáveis à seleção, indicação, investidura e posse de candidatos ao Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal da PRIO S.A. (“PRIQ” ou “Companhia”).

1.2. Sem prejuízo ao disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação e regulamentação aplicáveis, as diretrizes, procedimentos, requisitos mínimos e impedimentos estabelecidos nesta Política devem ser observados por todos aqueles que exerçam direito à indicação de candidatos aos órgãos de governança da PRIO.

CAPÍTULO II. COMITÊ DE INDICAÇÃO

2.1. Compete ao Comitê de Indicação, com o auxílio do Comitê de Ética e *Compliance*, o assessoramento ao Conselho de Administração na identificação, avaliação e eleição de candidatos à Diretoria Estatutária e aos Comitês de Assessoramento, bem como na condução do procedimento de indicação, avaliação de elegibilidade e investidura de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

2.2. Os Regimentos Internos do Conselho de Administração e dos respectivos Comitês de Assessoramento deverão disciplinar as regras de funcionamento para atendimento desta Política, inclusive no que diz respeito à avaliação de elegibilidade e investidura das indicações feitas por acionistas e administradores.

2.2.1. Os Regimentos Internos do Conselho de Administração e dos respectivos Comitês de Assessoramento poderão referenciar esta Política, hipótese em que, havendo alteração desta Política, as referências nos Regimentos Internos deverão ser lidas e interpretadas como sendo feitas à versão mais atual desta Política.

CAPÍTULO III. DIRETRIZES PARA INDICAÇÃO, INVESTIDURA E POSSE

3.1. A indicação de candidatos ao Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal deverá estar alinhada ao melhor interesse da Companhia, além de observar, sempre que possível, a complementariedade na formação acadêmica e experiência profissional, bem como aspectos culturais, de faixa etária e de qualificação.

3.2. Consoante o disposto no Estatuto Social da Companhia, a investidura e a posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal estarão sujeitas à avaliação de elegibilidade do respectivo candidato e à emissão de parecer favorável pelo Comitê de Indicação, no âmbito da qual serão considerados (i) o atendimento aos requisitos estatutários, legais, regulamentares e aqueles constantes nesta Política; e (ii) a incidência em eventuais limitações ou restrições estatutárias, legais, regulamentares ou constantes desta Política.

3.2.1. Com relação ao procedimento de investidura e posse de membros da Diretoria Estatutária e de Comitês de Assessoramento, o parecer do Comitê de Indicação será emitido mediante requisição dos órgãos de governança competentes, sempre que estes entenderem conveniente, e terá caráter meramente consultivo.

CAPÍTULO IV. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – REQUISITOS PARA INDICAÇÃO E POSSE

4.1. Os candidatos ao Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que (i) tiver interesses conflitantes com os da Companhia, inclusive aqueles que litiguem em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais contra a Companhia; (ii) ocupe cargo em sociedades ou entidades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, ou que sofram influência significativa de sociedades que possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal; (iii) ocupe ou tenha ocupado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, cargo em partidos políticos, em organizações sindicais, na administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, no Poder Legislativo ou no Poder Judiciário, ainda que licenciados de suas funções; (iv) ocupe ou tenha ocupado, nos últimos 36

(trinta e seis) meses, cargo em empresas públicas, associações, fundações públicas ou entidades de previdência complementar patrocinadas por sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público; (v) esteja impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (vi) tenha sido declarado inabilitado para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta por ato transitado em julgado expedido pela Comissão de Valores Mobiliários, enquanto durarem seus efeitos.

4.2. Adicionalmente, os candidatos ao Conselho de Administração da Companhia deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios: (i) experiência profissional prévia de, no mínimo, 2 (dois) anos em organização de primeira linha com porte e cultura similares à Companhia; (ii) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e cultura da Companhia; (iii) conhecimento a respeito do setor de óleo e gás, incluindo a exploração, desenvolvimento, produção, distribuição, comercialização e processamento de petróleo e gás natural; (iv) disponibilidade de tempo; (v) capacidade de trabalho em equipe; e (vi) capacidade de interpretar relatórios gerenciais.

4.3. O candidato ao cargo de Conselheiro de Administração deverá revelar à Administração da Companhia e aos demais acionistas, previamente à deliberação de sua eventual eleição, (i) a incidência em alguma das restrições previstas no item 4.1 acima ou descumprimento de algum dos requisitos previstos no item 4.2 acima; e, ainda, (ii) as participações societárias relevantes que detenha em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia.

SEÇÃO II – PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO E POSSE

4.4. A indicação de candidatos ao Conselho de Administração poderá ser realizada pela Administração ou por qualquer acionista, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), no Estatuto Social da Companhia e nesta Política.

4.4.1. O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho de Administração deverá informar à Companhia os respectivos nomes e qualificações, bem como fornecer todos os documentos e declarações exigidos ou necessários à comprovação do atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis, ao Estatuto Social da Companhia e a esta Política.

4.4.2. Caso o candidato indicado (i) se enquadre em qualquer hipótese de impedimento prevista no item 4.1 desta Política; (ii) não preencha algum dos requisitos estabelecidos no item 4.2 desta Política; e/ou (iii) não atenda a qualquer outra exigência prevista em lei ou regulamento, no Estatuto Social da Companhia ou nesta Política; o acionista responsável pela sua indicação deverá destacar tal fato à Administração e aos demais acionistas da Companhia.

4.4.3. Na hipótese de indicação de candidato pelo acionista na data de realização da Assembleia Geral (observados os prazos e requisitos legais, regulamentares e estatutários aplicáveis para tal indicação e as diretrizes constantes desta Política), os documentos e informações referidos nos itens 4.4.1 e 4.4.2 acima deverão ser apresentados pelo acionista no momento da Assembleia Geral, à Secretaria da Assembleia, que ficará responsável por divulgá-los aos acionistas presentes e, em caso de eleição do candidato, encaminhá-los ao Comitê de Indicação da Companhia para adoção das providências cabíveis.

4.5. Sempre que a indicação de candidatos ao Conselho de Administração for realizada pela Administração, os seguintes procedimentos deverão ter sido concluídos anteriormente à divulgação da Proposta da Administração com os dados dos candidatos: (i) verificação prévia, pelo Comitê de Ética e *Compliance*, da idoneidade dos candidatos indicados, com base nos critérios previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, no Código de Ética e Conduta e nesta Política, cujas conclusões deverão ser registradas em relatório submetido ao Comitê de Indicação (“Relatório do Comitê de Ética e Compliance”); e (ii) a verificação do atendimento aos requisitos necessários à indicação, à investidura e à posse, na forma da lei, do Estatuto Social e desta Política, a ser formalizada em parecer próprio do Comitê de Indicação (“Parecer do Comitê de Indicação”) (“Procedimentos Prévios”).

4.6. Quando a indicação de candidato ao Conselho de Administração for formulada por acionista(s) da Companhia, o procedimento de verificação de idoneidade e de atendimento aos requisitos aplicáveis a ser seguido será determinado de acordo com o momento em que a indicação for feita pelo(s) acionista(s), na forma dos itens 4.7 e 4.8 abaixo.

4.7. Caso a indicação de candidato ao Conselho de Administração seja apresentada por acionista(s) da Companhia com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à data da primeira convocação da Assembleia Geral que

contemple a eleição dos membros do Conselho de Administração na ordem do dia, os Procedimentos Prévios deverão ser concluídos de modo que o Relatório do Comitê de Ética e *Compliance* e o Parecer do Comitê de Indicação sejam apreciados pelo Conselho de Administração previamente à realização da Assembleia em questão.

4.7.1. À luz das conclusões constantes do Parecer do Comitê de Indicação e do Relatório do Comitê de Ética e *Compliance*, o Conselho de Administração deverá adotar as seguintes providências, conforme o caso: (i) caso o candidato indicado pelo(s) acionista(s) atenda a todos os requisitos e não incida em quaisquer hipóteses de impedimento, a Companhia deverá divulgar aviso aos acionistas com as informações recebidas sobre o candidato e submeter seu nome à votação pela Assembleia Geral convocada; e (ii) caso o candidato indicado pelo(s) acionista(s) não atenda a requisito e/ou incida em hipótese de impedimento, a Companhia deverá divulgar aviso aos acionistas com as informações recebidas sobre o candidato e a conclusão do Parecer do Comitê de Indicação.

4.8. Por outro lado, quando a indicação de candidato ao Conselho de Administração for formulada por acionista(s) da Companhia em antecedência inferior àquela disposta no item 4.7, não permitindo a conclusão dos Procedimentos Prévios e elaboração do Relatório do Comitê de Ética e *Compliance* e do Parecer do Comitê de Indicação antes da Assembleia Geral, (i) a análise preliminar do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e da existência de eventuais impedimentos poderá ser realizada pelo Presidente da Assembleia; e (ii) o procedimento de verificação de idoneidade e de atendimento aos requisitos aplicáveis será realizado, pelo Comitê de Ética e *Compliance* e pelo Comitê de Indicação, após a Assembleia Geral, caso o candidato seja eleito.

4.8.1. Na hipótese prevista no *caput* do item 4.8, o Presidente da Assembleia deverá adotar as seguintes providências, conforme o caso: (i) caso conclua que o candidato é elegível, deverá submeter seu nome à votação pela Assembleia Geral; (ii) caso conclua que o candidato não atende a requisito ou incida em hipótese de impedimento que não seja passível de dispensa pela Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia poderá deixar de submeter o nome do candidato à votação dos acionistas; ou (iii) caso conclua que o requisito não atendido ou o impedimento em que o indicado incidiu é passível de dispensa pela Assembleia Geral, deverá, a pedido do acionista que o indicou, submeter à deliberação a dispensa do requisito ou impedimento, deliberando-se a respeito da eleição do candidato somente caso dispensado o requisito ou impedimento.

4.8.2. Caso o Presidente da Assembleia opte por não realizar análise do cumprimento dos requisitos de elegibilidade, deverá submeter o nome do candidato à votação. Nesta hipótese, o procedimento de verificação de idoneidade e de atendimento aos requisitos aplicáveis será realizado, pelo Comitê de Ética e *Compliance* e pelo Comitê de Indicação, após a Assembleia Geral, caso o candidato seja eleito.

4.8.3. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens 4.8.1 e 4.8.2 acima, a investidura e posse do candidato eleito ficarão condicionadas à posterior análise pelos Comitês de Ética e *Compliance* e de Indicação, com decisão final pelo Conselho de Administração.

4.8.4. Caso o Parecer do Comitê de Indicação e o Relatório do Comitê de Ética e *Compliance* concluam que o candidato eleito não atende a requisito ou incide em hipótese de impedimento para eleição ou posse, deverão ser adotadas as seguintes providências, conforme o caso: (i) se o requisito não atendido ou impedimento em que incidiu não puder ser dispensado pela Assembleia Geral, o cargo será considerado vago e o Conselho de Administração poderá indicar substituto para exercer temporariamente o mandato até a próxima Assembleia Geral da Companhia, que poderá (a) ratificar a respectiva nomeação para completar o prazo de mandato unificado, ou (b) eleger novo membro para ocupar o cargo; e (ii) se o requisito não atendido ou impedimento em que incidiu for passível de dispensa pela Assembleia Geral, caberá ao Conselho de Administração convocar nova Assembleia Geral para deliberar exclusivamente sobre a dispensa do requisito ou impedimento, a qual poderá ser aprovada por maioria simples dos acionistas presentes.

4.8.5. Até o pleno cumprimento do procedimento previsto neste item 4.8, o candidato não poderá assinar termo de posse, nem exercer funções como membro do Conselho de Administração.

4.8.6. O procedimento previsto neste item 4.8 aplicar-se-á a todos os candidatos indicados por acionistas, independentemente da forma de eleição adotada (inclusive nos casos de votação por chapa, por voto múltiplo ou qualquer outro mecanismo de votação aplicável).

CAPÍTULO V. DIRETORIA ESTATUTÁRIA

SEÇÃO I – REQUISITOS PARA INDICAÇÃO E POSSE

5.1. Os candidatos à Diretoria Estatutária deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, a menos que expressamente aprovada a dispensa pelo Conselho de Administração nos casos não vedados em lei, aquele que (i) tiver interesses conflitantes com os da Companhia, inclusive aqueles que litiguem em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais contra a Companhia; (ii) ocupe cargo em sociedades ou entidades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, ou que sofram influência significativa de sociedades que possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal; (iii) ocupe ou tenha ocupado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, cargo em partidos políticos, em organizações sindicais, na administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, no Poder Legislativo ou no Poder Judiciário, ainda que licenciados de suas funções; (iv) ocupe ou tenha ocupado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, cargo em empresas públicas, associações, fundações públicas ou entidades de previdência complementar patrocinadas por sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público; (v) esteja impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (vi) tenha sido declarado inabilitado para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta por ato transitado em julgado expedido pela Comissão de Valores Mobiliários, enquanto durarem seus efeitos.

5.2. Adicionalmente, os candidatos à Diretoria Estatutária da Companhia deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios: (i) experiência profissional condizente com o cargo; (ii) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e cultura da Companhia; (iii) disponibilidade de tempo; (iv) capacidade de trabalho em equipe; (v) conhecimento das melhores práticas de governança corporativa; e (vi) capacidade de interpretar relatórios gerenciais.

SEÇÃO II – PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO E POSSE

5.3. A indicação dos membros da Diretoria Estatutária compete ao Conselho de Administração, que, a seu exclusivo critério, poderá demandar o apoio do Comitê de Indicação para a identificação, seleção e avaliação de candidatos.

5.3.1. Em caráter extraordinário e, quando devidamente justificado, o Conselho de Administração poderá dispensar o atendimento de uma ou mais hipóteses de impedimento estabelecidas no item 5.1 ou requisitos estabelecidos no item 5.2 supra, desde que (i) não decorram da lei; ou (ii) caso decorram da lei, sejam passíveis de dispensa.

CAPÍTULO VI. **CONSELHO FISCAL**

SEÇÃO I – REQUISITOS PARA INDICAÇÃO E POSSE

6.1. Os candidatos ao Conselho Fiscal da Companhia deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que (i) tiver interesses conflitantes com os da Companhia, inclusive aqueles que litiguem em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais contra a Companhia; (ii) seja membro de órgãos de administração ou empregado da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo; (iii) seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia; (iv) ocupe cargo em sociedades ou entidades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, ou que sofram influência significativa de sociedades que possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal; (v) ocupe ou tenha ocupado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, cargo em partidos políticos, em organizações sindicais, na administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, no Poder Legislativo ou no Poder Judiciário, ainda que licenciados de suas funções; (vi) ocupe ou tenha ocupado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, cargo em empresas públicas, associações, fundações públicas ou entidades de previdência complementar patrocinadas por sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público; (vii) esteja impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (viii) tenha sido declarado inabilitado para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta por ato transitado em julgado expedido pela Comissão de Valores Mobiliários, enquanto durarem seus efeitos.

6.2. Adicionalmente, os candidatos ao Conselho Fiscal da Companhia deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios: (i) ser pessoas naturais residentes no país; (ii) ter concluído ensino superior ou ter exercido, por pelo menos 3 (três) anos, cargo de

administrador ou de conselheiro fiscal; (iii) experiência profissional prévia de, no mínimo, 2 (dois) anos em organização de primeira linha com porte e cultura similares à Companhia; (iv) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e cultura da Companhia; (v) disponibilidade de tempo; (vi) capacidade de trabalho em equipe; e (vii) capacidade de interpretar relatórios gerenciais.

6.3. O candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal deverá revelar à Administração da Companhia e aos demais acionistas, previamente à deliberação de sua eventual eleição, (i) a incidência em alguma das restrições previstas no item 6.1 acima ou descumprimento de algum dos requisitos previstos no item 6.2 acima; e, ainda, (ii) as participações societárias relevantes que detenha em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia.

SEÇÃO II – PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO E POSSE

6.4. A indicação de candidatos ao Conselho Fiscal da Companhia poderá ser realizada pela Administração ou por qualquer acionista, observados os requisitos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia e nesta Política.

6.5. O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho Fiscal deverá informar à Companhia os respectivos nomes e qualificações do candidato efetivo e de seu respectivo suplente, bem como fornecer todos os documentos e declarações exigidos ou necessários à comprovação do atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis, ao Estatuto Social da Companhia e a esta Política.

6.5.1. Caso o candidato indicado e/ou seu respectivo suplente (i) se enquadrem em qualquer hipótese de impedimento prevista no item 6.1 desta Política, (ii) não preencham algum dos requisitos estabelecidos no item 6.2 desta Política, e/ou (iii) não atendam a qualquer outra exigência prevista em lei ou regulamento, no Estatuto Social da Companhia ou nesta Política, o acionista responsável pela sua indicação deverá destacar tal fato à Administração e aos demais acionistas da Companhia.

6.5.2. Na hipótese de indicação de candidato pelo acionista na data de realização da Assembleia Geral (observados os prazos e requisitos legais, regulamentares e estatutários aplicáveis para tal indicação e as diretrizes constantes desta Política), os documentos e informações referidos nos itens 6.5 e 6.5.1 acima deverão ser apresentados pelo acionista no momento da Assembleia Geral, à Secretaria da

Assembleia, que ficará responsável por divulgá-los aos acionistas presentes e, em caso de sua eleição, encaminhá-los ao Comitê de Indicação da Companhia para adoção das providências cabíveis.

6.6. Sempre que a indicação de candidatos ao Conselho Fiscal for realizada pela Administração, todos os Procedimentos Prévios (conforme previstos no item 4.5 acima) deverão ter sido concluídos anteriormente à divulgação da Proposta da Administração com os dados dos candidatos.

6.7. Quando a indicação de candidato ao Conselho Fiscal for formulada por acionista(s) da Companhia, o procedimento de verificação de idoneidade e de atendimento aos requisitos aplicáveis será determinado de acordo com o momento em que a indicação for feita pelo(s) acionista(s), na forma dos itens 6.8 e 6.9 abaixo.

6.7.1. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens na forma dos itens 6.8 e 6.9 abaixo, o procedimento de verificação de idoneidade e de atendimento aos requisitos aplicáveis abrangerá o candidato indicado e seu respectivo suplente.

6.8. Caso a indicação de candidato ao Conselho Fiscal seja apresentada por acionista(s) da Companhia com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à data da primeira convocação da Assembleia Geral que contemple a eleição dos membros do Conselho Fiscal na ordem do dia, os Procedimentos Prévios deverão ser concluídos de modo que o Relatório do Comitê de Ética e *Compliance* e o Parecer do Comitê de Indicação sejam apreciados pelo Conselho de Administração previamente à realização da Assembleia em questão.

6.8.1. À luz das conclusões constantes do Parecer do Comitê de Indicação e do Relatório do Comitê de Ética e *Compliance*, o Conselho de Administração deverá adotar as seguintes providências, conforme o caso: (i) caso o candidato indicado pelo(s) acionista(s) e seu respectivo suplente atendam a todos os requisitos e não incidam em quaisquer hipóteses de impedimento, a Companhia deverá divulgar aviso aos acionistas com as informações recebidas e submeter seu nome à votação pela Assembleia Geral convocada; (ii) caso o candidato indicado pelo(s) acionista(s) e/ou seu respectivo suplente não atendam a requisito e/ou incida em hipótese de impedimento, a Companhia deverá divulgar aviso aos acionistas com as informações recebidas e a conclusão do Parecer do Comitê de Indicação.

6.8.2. O procedimento previsto neste item 6.8 aplicar-se-á a todos os candidatos indicados por acionistas e seus respectivos suplentes, independentemente da forma de eleição adotada.

6.9. Por outro lado, quando a indicação de candidato ao Conselho Fiscal for formulada por acionista(s) da Companhia em antecedência inferior àquela disposta no item 6.8, não permitindo a conclusão dos Procedimentos Prévios e elaboração do Relatório do Comitê de Ética e *Compliance* e do Parecer do Comitê de Indicação antes da Assembleia Geral, (i) a análise preliminar do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e da existência de eventuais impedimentos poderá ser realizada pelo Presidente da Assembleia; e (ii) o procedimento de verificação de idoneidade e de atendimento aos requisitos aplicáveis será realizado, pelo Comitê de Ética e *Compliance* e pelo Comitê de Indicação, após a Assembleia Geral, caso o candidato seja eleito.

6.9.1. Na hipótese prevista no *caput* do item 6.9, o Presidente da Assembleia deverá adotar as seguintes providências, conforme o caso: (i) caso conclua que o candidato e seu respectivo suplente são elegíveis, deverá submeter seus nomes à votação pela Assembleia Geral; (ii) caso conclua que o candidato e/ou seu respectivo suplente não atende a requisito ou incida em hipótese de impedimento que não seja passível de dispensa pela Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia poderá deixar de submeter o nome de ambos à votação dos acionistas; ou (iii) caso conclua que o requisito não atendido ou o impedimento incidido é passível de dispensa pela Assembleia Geral, deverá, a pedido do acionista que os indicaram, submeter à deliberação a dispensa do requisito ou impedimento, deliberando-se a respeito da eleição do candidato e de seu respectivo suplente somente caso dispensado o requisito ou impedimento em questão.

6.9.2. Caso o Presidente da Assembleia opte por não realizar análise do cumprimento dos requisitos de elegibilidade, deverá submeter o nome do candidato e de seu respectivo suplente à votação. Nesta hipótese, o procedimento de verificação de idoneidade e de atendimento aos requisitos aplicáveis será realizado, pelo Comitê de Ética e *Compliance* e pelo Comitê de Indicação, após a Assembleia Geral, caso o candidato e seu suplente sejam eleitos.

6.9.3. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens 6.9.1 e 6.9.2 acima, a investidura e posse do candidato eleito e de seu respectivo suplente ficarão

condicionadas à posterior análise pelos Comitês de Ética e *Compliance* e de Indicação, com decisão final pelo Conselho de Administração.

6.9.4. Caso o Parecer do Comitê de Indicação e o Relatório do Comitê de Ética e *Compliance* concluam que o candidato eleito e/ou seu respectivo suplente não atenderam a requisito ou incidiram em hipótese de impedimento para eleição ou posse, deverão ser adotadas as seguintes providências, conforme o caso: (i) se o requisito não atendido ou impedimento em que incidiram não puder ser dispensado pela Assembleia Geral, os cargos serão considerados vagos e os demais membros do Conselho Fiscal poderão indicar substituto para exercer o mandato até a próxima Assembleia Geral da Companhia, que poderá (a) ratificar a respectiva nomeação para completar o prazo de mandato unificado, ou (b) eleger novo membro para ocupar o cargo; e (ii) se o requisito não atendido ou impedimento em que incidiu for passível de dispensa pela Assembleia Geral, caberá ao Conselho de Administração convocar nova Assembleia Geral para deliberar exclusivamente sobre a dispensa do requisito ou impedimento, a qual poderá ser aprovada por maioria simples dos acionistas presentes.

6.9.5. Até o pleno cumprimento do procedimento previsto neste item 6.9, o candidato não poderá assinar termo de posse, nem exercer funções como membro do Conselho Fiscal.

6.9.6. O procedimento previsto neste item 6.9 aplicar-se-á a todos os candidatos indicados por acionistas e seus respectivos suplentes, independentemente da forma de eleição adotada (inclusive nos casos de votação por chapa, por voto múltiplo ou qualquer outro mecanismo de votação aplicável).

CAPÍTULO VII. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I – REQUISITOS PARA INDICAÇÃO E POSSE

7.1. Os candidatos aos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que (i) tiver interesses conflitantes com os da Companhia, inclusive aqueles que litiguem em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais contra a Companhia; ou (ii) ocupe cargo em sociedades ou entidades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, ou que

sofram influência significativa de sociedades que possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal.

7.2. Adicionalmente, os candidatos aos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios: (i) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e cultura da Companhia; (ii) disponibilidade de tempo; e (iii) capacidade de trabalho em equipe.

7.3. Sem prejuízo aos requisitos estabelecidos no item 7.2 supra, o candidato indicado ao cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia deverá igualmente atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no respectivo Regimento Interno e na regulamentação aplicável.

SEÇÃO II – PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO E POSSE

7.4. A indicação dos membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração compete ao Conselho de Administração, que, a seu exclusivo critério, poderá demandar o apoio do Comitê de Indicação para a identificação, seleção e avaliação de candidatos.

7.4.1. Em caráter extraordinário e, quando devidamente justificado, o Conselho de Administração poderá dispensar o atendimento de uma ou mais hipóteses de impedimento estabelecidas no item 7.1 ou requisitos estabelecidos no item 7.2 supra, desde que (i) não decorram da lei; ou (ii) caso decorram da lei, sejam passíveis de dispensa.

CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

8.2. O cumprimento desta Política deverá ser fiscalizado pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Indicação.

8.3. Casos omissos ou exceções a esta Política deverão ser comunicados e deliberados pelo Conselho de Administração com o apoio do Comitê de Indicação, com estrita observância ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na legislação e regulamentação aplicáveis e nas normas e políticas internas.

8.4. Eventuais ajustes necessários para assegurar a conformidade desta Política com a legislação, o Estatuto Social ou deliberações do Conselho de Administração serão realizados automaticamente, independentemente de deliberação específica, sem prejuízo de posterior atualização formal do documento.

* * *